



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3763

Ji-Paraná (RO), 6 de maio de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 02
LEIS.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 06
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 06
AVISO DE INEXIGIBILIDADE..	PÁG. 06
EDITAL DE CHAMAMENTO.....	PÁG. 06
NORMATIVA INTERNA.....	PÁG. 09
PORTARIAS.....	PÁG. 09
EXTRATO SEMED.....	PÁG. 10

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2382/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Termo de Fomento – Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná (GAAJIPA) – Centro de Educação Infantil Cantinho do Céu

Vieram os autos para Decisão a respeito de solicitação formulada pelo Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná (GAAJIPA) – Centro de Educação Infantil Cantinho do Céu, que no momento pleiteia repasse financeiro para atendimento das demandas e despesas com manutenção da estrutura local onde são prestados serviços educacionais pela entidade às crianças da educação infantil (450 alunos na faixa etária de 02 a 05 anos de idade), correspondente ao valor mensal de R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), perfazendo o montante de R\$ 2.260.800,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil e oitocentos reais).

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 287/PGM/PMJP/2022 (fls.103/107verso), ocasião em que opinou pela possibilidade jurídica de celebração da parceria, desde que atendidas algumas recomendações.

Após, a Secretaria Municipal de Educação juntou documentação às fls. 108/138. Em seguida, os autos foram remetidos ao Gabinete que, em análise sucinta às fls.145/145verso, identificou o não atendimento de algumas recomendações constantes do Parecer e determinou a realização das devidas adequações.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Educação juntou documentação às fls. 146/158 e encaminhou os autos à nova apreciação da Procuradoria que, através do Despacho n. 396/PGM/PMJP/2022 (fls.159/160), opinou favoravelmente à celebração da parceria mediante Termo de Fomento, destacando a necessidade da observância das orientações expostas.

É o relato do essencial. Decido.

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, as quais adoto como razão de decidir, e deste modo AUTORIZO a formalização do Termo de Fomento.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, DETERMINO à SEMED a observância das orientações contidas nas manifestações da Procuradoria.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 04 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2391/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Termo de Fomento – Associação de Integração Social Divina Providência – Centro Educacional Grilo Falante

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Associação de Integração Social Divina Providência – Centro Educacional Grilo Falante, pleiteando repasse financeiro para atendimento das demandas e despesas com manutenção da estrutura local

onde são prestados serviços educacionais pela entidade às crianças da educação infantil (200 alunos na faixa etária de 02 a 05 anos), correspondente ao valor mensal de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), perfazendo o montante de R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer Jurídico n. 286/PGM/PMJP/2022 (fls.139/143verso), ocasião em que solicitou o atendimento de algumas recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, juntou documentação às fls. 144 a 157. Em seguida, os autos foram novamente submetidos à apreciação da Procuradoria, que através do Despacho n. 375/PGM/PMJP/2022 (fls.158/158verso), opinou favoravelmente à celebração da parceria.

É o relato do essencial. Decido.

Ante o exposto, acolho as manifestações da Procuradoria pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo AUTORIZO a formalização do Termo de Fomento.

À PGM para a elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10783/2020 (Volume 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA, CNPJ: 34.750.281/0001-11, acostado às fls.721/724, referente a alguns itens da Ata de Registro de Preços n. 011/SRP/SEMAD/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 034/CPL/PMJP/2021, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Superintendência de Compras e Licitação manifestou-se através do Parecer n. 671/SRP/SUPECOL/2022 (fls.791/793).

Ante o exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SUPECOL, AUTORIZO o realinhamento de preço, conforme descrição abaixo:

SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA, CNPJ: 34.750.281/0001-11:
Item 08: biscoito doce de maizena (pct 400g) de R\$ 3,90 para R\$ 4,49;
Item 09: canjica de milho branco (pct 500g) de R\$ 2,27 para R\$ 4,28;
Item 13: colorau (pct 100g) de R\$ 1,20 para R\$ 1,49;
Item 17/18: feijão carioca (pct 1kg) de R\$ 7,29 para R\$ 7,92;
Item 25/26: milho cozido (embalagem 200g) de R\$ 2,86 para R\$ 3,45;
Item 29: sal refinado iodado (pct 1kg) de R\$ 1,29 para R\$ 1,85;
Item 30: vinagre de álcool (750ml) de R\$ 2,16 para R\$ 2,49;
Item 32: extrato de tomate (1kg) de R\$ 8,90 para R\$ 9,87;
Item 35: côco ralado (pct 50g) de R\$ 1,65 para R\$ 1,81;
Item 42: amido de milho (pct 500g) de R\$ 3,36 para R\$ 3,99.

À SUPECOL para a adoção das providências cabíveis.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10781/2020 (Volume 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA, CNPJ: 34.750.281/0001-11, acostado às fls.635/638, referente a alguns itens da Ata de Registro de Preços n. 012/SRP/SEMAD/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 024/CPL/PMJP/2021, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Superintendência de Compras e Licitação manifestou-se através

do Parecer n. 677/SRP/SUPECOL/2022 (fls.682/682verso).

Ante o exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SUPECOL, AUTORIZO o realinhamento de preço, conforme descrição abaixo:

SUPERMERCADO SANCHEZ LTDA, CNPJ: 34.750.281/0001-11:
Item 01: abacate (kg) de R\$ 6,98 para R\$ 8,01;
Item 04: alface lisa (molho) de R\$ 2,69 para R\$ 3,40;
Item 22/23: couve (molho) de R\$ 2,69 para R\$ 3,40;
Item 24/25: coxa e sobrecoxa de frango (kg) de R\$ 10,36 para R\$ 11,56;
Item 26: inhame (kg) de R\$ 6,50 para R\$ 5,88;
Item 27: laranja pera (kg) de R\$ 3,11 para R\$ 3,78;
Item 34: melancia (kg) de R\$ 2,44 para R\$ 3,71;
Item 40: pimentão verde (kg) de R\$ 4,96 para R\$ 8,16;
Item 52/53: peito de frango (kg) de R\$ 13,17 para R\$ 14,88.

À SUPECOL para a adoção das providências cabíveis.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4783/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação visando a aquisição de medalhas, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 022/SRP/SUPECOL/2022, conforme especificado no documento de fl.03.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 676/SRP/SUPECOL/2022 (fl.44), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, AUTORIZO, na forma da Lei, a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa A F KULKA COMUNICAÇÃO, CNPJ: 28.480.081/0001-93, no valor total de R\$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1641/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de ar condicionado e cortina de ar, incluindo os serviços de montagem e instalação

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de ar condicionado e cortina de ar, incluindo os serviços de montagem e instalação, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/38) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00337/22 (fls.39/40).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho nº 000104/CGP/2022 (fl.63), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para aquisição pretendida consiste no importe total de R\$ 875.204,10 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e dez centavos).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.64, definindo o enquadramento do procedimento licitatório, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, AUTORIZO a instauração do procedimento para início da licitação.

Ji-Paraná/RO, 02 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3213/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de informática abrangendo a licença de uso de programa, implantação, manutenção, suporte, treinamento e orientação dos usuários do sistema e suporte técnico, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.06/39) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00716/22 (fl.58).

Após as cotações de preços, a Controladoria Geral de Preços se manifestou por meio do Despacho nº 0490/CGP/2022 (fl.63), a fim de demonstrar que a média de valores de mercado para a contratação pretendida consiste no importe total de R\$ 349.200,00 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fl.69, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14572/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, instalação do Almoarifado e Patrimônio Central

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a locação de imóvel para funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, instalação do Almoarifado e Patrimônio Central, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/13) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00136/22 (fls.14 e 34).

Extrai-se dos autos, no Laudo de Avaliação de Imóvel, mais especificamente à fl.24, a informação de que a locação do imóvel consiste no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta o valor total da contratação consistente em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) conforme Despacho n. 476/CGP/2022 (fl.38).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.45, ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4555/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na locação de tenda, galpão em alumínio de 20 x 10 (200m²), equipamentos para realização de evento, mobiliários, materiais e tudo que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, compreendendo montagem e desmontagem, instalação e desinstalação, e transporte dos equipamentos para atender a Secretaria no evento "9ª Rondônia Rural Show Internacional", que será realizado no período de 23 a 28 de maio de 2022 no Centro Tecnológico de Agro-negócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.05/19) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01007/22 (fl.41).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se às fls.65/65verso, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO Nº 1-923/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor da Secretária Municipal de Saúde, Sr. Wanessa Oliveira e Silva, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cobrir despesas emergenciais, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 87, através do Despacho n. 090/CGM/PMJP, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-22-30/2022

INTERESSADO: AGERJI
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A AGERJI
Sr. Gezer Lima

O presente processo trata-se de 2 (duas) diárias concedidas ao Presidente da AGERJI, Sr. Gezer Lima, haja vista seu deslocamento a Seringueiras/RO, para participar de Audiência Pública sobre Saneamento Básico, conforme Termo de Concessão de Diária n. 018/AGERJI/2022, fls. 08.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 71, através do Parecer n. 763/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-4235/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 3 (três) diárias concedidas a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, Sra. Ana Maria Santos Vizeli, haja vista seu deslocamento ao Brasília/DF, para participar de atendimentos junto a Secretaria Nacional da Família, Ministério da Cidadania, reuniões no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Secretaria da Mulher, conforme Termo de Concessão de Diária n. 056/2022, fls. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 83, através do Parecer n. 786/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-4085/2022

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 5 (cinco) diárias concedidas ao Coordenador Geral Jurídico, Sr. Ricardo Marcelino Braga, haja vista seu deslocamento a Brasília/DF, para participar de reuniões onde irá discutir a elaboração de projetos de viabilidade para concessão do serviços de água no município, elaboração de proposta para recebi-



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

mento de royles e visita técnica visando esclarecimento e obtenção para recebimento da diferença devida de FPM, conforme Concessão de Diárias n. 045/GABPREF, fls. 04

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 27, através do Parecer n. 770/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO N° 1-3826/2022

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 3 (três) diárias concedidas ao Coordenador Geral Jurídico, Sr. Ricardo Marcelino Braga, haja vista seu deslocamento ao Rio de Janeiro/RJ, para visita técnica no F.G.V para discussão de elaboração de projeto de viabilidade para implantação de parceria pública privada, conforme Concessão de Diárias n. 044/GABPREF, fls. 05

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 27, através do Parecer n. 782/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO N° 1-3359/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 5 (quatro) diárias concedidas a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Wanessa Oliveira e Silva, haja vista seu deslocamento ao Brasília/DF, para tratativas junto ao Ministério da Saúde referente a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, conforme Concessão de Diárias n. 035/SEMUSA/2022, fls. 35. Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 27, através do Parecer n. 727/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO N° 1-1131/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Secretário Municipal de Fazenda, Sra. Ana Maria Alves Santos Vizeli, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cobrir despesas emergenciais, conforme especificado no Termo de Referência n. 013/SEMAS/2022 às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 74, através do Despacho n. 094/2022/CGM/PMJP, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Arquive-se.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO N° 1-351/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Jeferson Lima Barbosa, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cobrir despesas emergenciais, conforme especificado no Termo de Referência n. 006/2022 às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 88, através do Despacho n. 0088/2022/CGM/PMJP, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Arquive-se.

Ji-Paraná, 02 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

LEIS



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3511

03 DE MAIO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ji-Paraná - Rondônia.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **VETA** a seguinte Lei:

Art. 1º Vetado.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

[Assinatura]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br email:gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DO VÍCIO DE INICIATIVA

-INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua Inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, e, a não adequação à Lei Orgânica Municipal.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por consequência, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve desde planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, **inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.**

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois, **diz respeito à planejamento e execução da administração municipal**, mais especificamente, em proibir o Município de construir pontes de madeira nas vias urbanas, o que a nosso sentir, tal matéria não se enquadra **matrídridas** ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, as Matérias de Leis Legislativas estão exaustivamente descritas nos Artigos 11 e 12, senão vejamos:

[...]

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br email:gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. É competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse e competência do Município, especialmente sobre:

- I - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;**
- II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, operações de créditos e dívida pública;**
- III - fixação e modificações do efetivo da guarda municipal;**
- IV - planos e programas de desenvolvimento;**
- V - Bens do domínio do Município;**
- VI - Transferência temporária da sede do Governo Municipal;**
- VII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;**
- VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;**
- IX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;**
- X - Normatização de iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de vilas ou bairros, através de manifestações de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município;**
- XI - criação, organização e supressão de distritos;**
- XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**
- XIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;**
- XIV - autorizar isenções, anistias físicas e remissão de dívidas;**
- XV - Autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;**
- XVI - obtenção e concessão de empréstimos;**

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br email:gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N° 003.

DE 03 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e,
Ilustres Vereadoras, da Câmara Municipal de Ji-Paraná,

Cumprir comunicar-lhes que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo n.º 4114/2022, de autoria do Poder Legislativo, o qual *"Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ji-Paraná - Rondônia"*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender a "proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ji-Paraná - Rondônia", **RESOLVO PELO VETO TOTAL AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como ilegal por ser contrário a Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná - RO, pelas razões a seguir expostas:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

XVII - autorizar a alienação ou aquisição de imóveis, salvo bens doados ao Município sem encargos;
XVIII - remuneração dos servidores municipais.

Art. 12. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I - Tomar compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;**
- II - Elaborar seu regimento interno;**
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, respeitadas as regras concernentes à remuneração, respeitadas as regras concernentes à remuneração e limites de dispêndios com pessoal, expressos nos artigos 37, inciso XI, e 169, da Constituição da República;**
- IV - Deliberar definitivamente sobre convênios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;**
- V - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias;**
- VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;**
- VII - mudar temporariamente sua sede;**
- VIII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição da República;**
- IX - Julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;**

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br email:gabinete.jp@gmail.com

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br email:gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

- X – Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentar à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
- XI – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
- XII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;
- XIII – apreciar os atos da concessão ou permissão de renovação de serviços de transportes coletivos;
- XIV – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;
- XV – Aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar; (Emenda nº. 007/2001).
- XVI – aprovar previamente a alienação de imóveis municipais;
- XVII – outorgar título e honorárias, nos termos da lei.

Da análise dos artigos acima mencionados constatamos facilmente que por mais louvável que seja a iniciativa da Referida Lei, a própria Lei Orgânica sequer, delegou essa matéria, ao Legislativo, o que de plano a torna inconstitucional, pois, o vício de iniciativa é flagrante, sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade e forma, apta a



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

sequer é mencionada na Lei Orgânica, invadindo, portanto, matéria de organização administrativa, essa, nesse caso privativa do Executivo.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencados, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

[...]
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
[...]

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Rememoramos o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, frise-se ainda que o tema objeto do presente Projeto de Lei já é uma “diretiva” adotada pela municipalidade que paulatinamente já vem substituindo as pontes de madeira existente no município por pontes de “concreto armado”, “tubos ármicos”, “manilhas” e “galerias”, a depender da análise técnica realizada pela equipe responsável, ainda devendo levar em conta com a realização de cada “projeto” a premente necessidade e disponibilidade orçamentária, assim por tratar-se de “obras” que influem diretamente no exercício da função de gestão administrativa, desenvolvidos através de atos de planejamento, direção, organização e execução.

Portanto nobres Edis, o referido projeto de Lei, com a máxima vênia, merece ser vetado, pois além de nascer com “vício” em sua origem, carece de Legalidade conforme demonstrado.

Diante do exposto, pugnamos pela aprovação do presente veto, em razão da existência de vício de inconstitucionalidade formal e ainda ser contrário a Lei Orgânica Municipal, decido vetar o Projeto de Lei nº 4114/2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”¹. (grife).

Ademais, há vários julgados no mesmo sentido, vejamos:

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1567020 PR 0156702-0 (TJ-PR) Data de publicação: 07/10/2005

Ementa:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA CAPTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, CONCEDENDO ISENÇÃO INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA. Revela-se inconstitucional a lei de iniciativa do legislativo municipal, que disponha sobre a cobrança de taxa de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, inclusive concedendo isenção e estabelecendo taxas diferenciadas.

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1567044 PR Ação Direta de Inconstitucionalidade 0156704-4 (TJ-PR) Data de publicação: 17/06/2005

Ementa:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONCEDENDO ISENÇÃO - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA. Revela-se

¹ STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”². (grife).

De igual sorte, cabe transcrever trecho da Lição do grande mestre, José Afonso da Silva:

“São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizadores da harmonia entre os Poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que entre eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro”³. (grife)

² Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.
³ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3512 03 DE MAIO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira sem guarda corpo nas áreas rurais no município de Ji-Paraná – Rondônia.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele VETA a seguinte Lei:

- Art. 1º Vetado.
- Parágrafo único. Vetado
- Art. 2º Vetado.
- Art. 3º Vetado.
- Art. 4º Vetado.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

inconstitucional a lei de iniciativa do legislativo municipal, que disponha sobre a cobrança de taxa de iluminação pública, inclusive concedendo isenção e estabelecendo taxas diferenciadas.

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 615521 PR Ação Direta de Inconstitucionalidade 0061552-1 (TJ-PR) Data de publicação: 09/11/1998

Ementa:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL CONCESSIVA DE ISENÇÃO SOBRE O IMPOSTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INICIATIVA DE EDIL USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO PEDIDO PROCEDENTE É DEFESO À CÂMARA MUNICIPAL LEGISLAR PER SE, SOBRE MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, SEM FUNDAMENTO, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

TJ-SC - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 68735 SC 2004.006873 -5 (TJ-SC) data de publicação: 04/08/2004 Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal resultante de projeto de origem parlamentar, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo urbano. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inconstitucionalidade formal da norma. Concessão de serviço público. Transporte urbano. Isenção tarifária sem especificação da fonte de custeio. Colisão com o art. 137, § 2º, II, de Constituição Estadual. Inconstitucionalidade material. Pedido procedente.

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é não é de competência do Poder Legislativo, pois,



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Nesse diapasão, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que, equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Sendo essa, a situação verificada no Projeto de Lei em apreço.

Ressalta-se que, nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornariam eficaz, posto que o vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentada a Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3 -12- 03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963 -MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18 -3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29 -3-01, Plenário, DJ de 25-5-01”¹. (grife nosso).

Lado outro, temos uma ilegalidade Material, visto que, a matéria, não só viola a Carta Republicana de 1988, bem como a própria Lei Orgânica.

Analisando detidamente, a Constituição Federal de 1988, especificamente em seu Art. 37. Temos os princípios basilares, a qual a Administração Pública está obrigada a seguir.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 004. 03 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e,
Ilustres Vereadoras, da Câmara Municipal de Ji-Paraná,

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 4115/2022, de autoria do Poder Legislativo, o qual “Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira sem guarda corpo nas áreas rurais no município de Ji-Paraná – Rondônia”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender a “proibição de construção de pontes de madeira sem guarda corpo nas áreas rurais no município de Ji-Paraná – Rondônia”, RESOLVO PELO VETO TOTAL AO REFERIDO PROJETO DE LEI, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como ilegal por ser contrário a Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná - RO, pelas razões a seguir expostas:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DO VÍCIO DE INICIATIVA

-INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observei, de imediato, a sua Inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, e, a não adequação à Lei Orgânica Municipal.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por consequência, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve desde planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois, diz respeito à planejamento e execução da administração municipal, mais especificamente, em proibir o Município de construir pontes de madeira nas vias urbanas, o que a nosso sentir, tal matéria não se enquadra redirecionada ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, as Matérias de Leis Legislativas estão exaustivamente descritas nos Artigos 11 e 12, senão vejamos:

[...]



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

- X - Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentar à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
XI - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
XII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;
XIII - apreciar os atos da concessão ou permissão de renovação de serviços de transportes coletivos;
XIV - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;
XV - Aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar; (Emenda nº. 007/2001).
XVI - aprovar previamente a alienação de imóveis municipais;
XVII - outorgar título e honrarias, nos termos da lei.
[...]

Da análise dos artigos acima mencionados constato facilmente que por mais louvável que seja a iniciativa da Referida Lei, a própria Lei Orgânica sequer, delegou essa matéria, ao Legislativo, o que de plano a torna inconstitucional, pois, o vício de iniciativa é flagrante, sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade e formal, apta a



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

sequer é mencionada na Lei Orgânica, invadindo, portanto, matéria de organização administrativa, essa, nesse caso privativa do Executivo.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencados, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

[...]
Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
[...]

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Rememoremos o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes

Meirelles:

"A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; e Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que reside a harmonia e independência dos



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. É competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse e competência do Município, especialmente sobre:

- I - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, operações de créditos e dívida pública;
III - fixação e modificações do efetivo da guarda municipal;
IV - planos e programas de desenvolvimento;
V - Bens do domínio do Município;
VI - Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
IX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
X - Normatização de iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de vilas ou bairros, através de manifestações de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município;
XI - criação, organização e supressão de distritos;
XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
XIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
XIV - autorizar isenções, anistias físicas e remissão de dívidas;
XV - Autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
XVI - obtenção e concessão de empréstimos;

infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado" (grifei).

Ademais, há vários julgados no mesmo sentido, vejamos:

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1567020 PR 0156702-0 (TJ-PR) Data de publicação: 07/10/2005
Ementa:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA CAPTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, CONCEDENDO ISENÇÃO INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA. Revela-se inconstitucional a lei de iniciativa do legislativo municipal, que disponha sobre a cobrança de taxa de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, inclusive concedendo isenção e estabelecendo taxas diferenciadas.

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 1567044 PR Ação Direta de Inconstitucionalidade 0156704-4 (TJ-PR) Data de publicação: 17/06/2005
Ementa:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONCEDENDO ISENÇÃO - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA. Revela-se

1 STJ, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (grifei).

De igual sorte, cabe transcrever trecho da Lição do grande mestre, José Afonso da Silva:

"São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizadores da harmonia entre os Poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão e bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que entre eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmônia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, facultades e prerrogativas de um em detrimento de outro" (grifei)

2 Silva, José Afonso da, Comentários Contextual à Constituição, 4ª edição, São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.
3 Silva, José Afonso da, Comentários Contextual à Constituição, 4ª edição, São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

- XVII - autorizar a alienação ou aquisição de imóveis, salvo bens doados ao Município sem encargos;
XVIII - remuneração dos servidores municipais.

Art. 12. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I - Tomar compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;
II - Elaborar seu regimento interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, respeitadas as regras concernentes à remuneração, respeitadas as regras concernentes à remuneração e limites de dispêndios com pessoal, expressos nos artigos 37, inciso XI, e 169, da Constituição da República;
IV - Deliberar definitivamente sobre convênios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
V - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por tempo superior a quinze dias;
VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
VII - mudar temporariamente sua sede;
VIII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição da República;
IX - Julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;

inconstitucional a lei de iniciativa do legislativo municipal, que disponha sobre a cobrança de taxa de iluminação pública, inclusive concedendo isenção e estabelecendo taxas diferenciadas.

TJ-PR - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 615521 PR Ação Direta de Inconstitucionalidade 0061552-1 (TJ-PR) Data de publicação: 09/11/1998
Ementa:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL CONCESSIVA DE ISENÇÃO SOBRE O IMPOSTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INICIATIVA DE EDIL USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO PEDIDO PROCEDENTE É DEFESO À CÂMARA MUNICIPAL LEGISLAR PER SE, SOBRE MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, SEM PRODUÇÃO DESTA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

TJ-SC - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 68735 SC 2004.006873-5 (TJ-SC) data de publicação: 04/08/2004 Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Lei Municipal resultante de projeto de origem parlamentar, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo urbano. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inconstitucionalidade formal da norma. Concessão de serviço público. Transporte urbano. Isenção tarifária sem especificação da fonte de custeio. Colisão com o art. 137, § 2º, II, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade material. Pedido procedente.

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é não é de competência do Poder Legislativo, pois,



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Nesse diapasão, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Sendo essa, a situação verificada no Projeto de Lei em apreço.

Resalta-se que, nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornariam eficaz, posto que o vício como o que se apresenta maculo o dispositivo em sua origem:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquisição do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentável a Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963 -MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01" (grifei nosso).

Lado outro, temos uma ilegalidade Material, visto que, a matéria, não só viola a Carta Republicana de 1988, bem como a própria Lei Orgânica.

Analisando detidamente, a Constituição Federal de 1988, especificamente em seu Art. 37. Temos os princípios basilares, a qual a Administração Pública está obrigada a seguir.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO



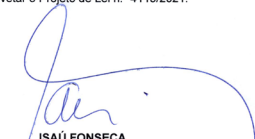
Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Por fim, frise-se ainda que o tema objeto do presente Projeto de Lei já é uma "diretiva" adotada pela municipalidade que paulatinamente já vem, dentro da realidade apresentada em cada construção, ou substituição de uma ponte, possa ser, também a construção de guarda corpo, a depender da análise técnica realizada pela equipe responsável, ainda devendo levar em conta com a realização de cada "projeto" a premente necessidade e disponibilidade orçamentária, assim por tratar-se de "obras" que influem diretamente no exercício da função de gestão administrativa, desenvolvidos através de atos de planejamento, direção, organização e execução.

Portanto nobres Edis, o referido projeto de Lei, com a máxima vênia, merece ser vetado, pois além de nascer com "vício" em sua origem, carece de legalidade conforme demonstrado.

Diante do exposto, pugnamos pela aprovação do presente veto, em razão da existência de vício de inconstitucionalidade formal e ainda ser contrário a Lei Orgânica Municipal, decido vetar o Projeto de Lei nº 4115/2021.


ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Uruapá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (06x69) 3416-4000 - Fax: (06x69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jp@gmail.com

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 1.722/2022, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-10136/2021/SEMED, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14700/21 e alterações, do Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de equipamentos e serviços para instalação de Gravador Digital de Vídeo Digital DVR 16 Canais Full 5 em 1, Disco Rígido 3TB Desenvolvido para uso em CFTV, Cabo de rede homologado pela ANATEL e 100% Cobre, caixas de proteção organizadoras CFTV de sobrepor, conector RJ45 cat6, fonte colmeia 12v 30" 120w bivolt estabilizada, câmara de segurança infravermelho 2.0 megapixels, resolução 1080P, vídeo Balun passivo AND/HDCVI/HTVI CFTV par, conector p4 macho CFTV, nobreak 1200va, Rack servidor fechado de parede preto 5u 19" 570mm, TV 32 LED, visando atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor estimado total R\$ 3.231.263,91 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos). Data de Abertura: 20/05/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 05 de maio de 2022.

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio de sua Pregoeira Oficial, Decreto Municipal n. 1.722/GAB/PMJP/22, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-4555/2022/SEMICTUR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na locação de tenda, galpão em alumínio de 20 x 10 (200m²) e equipamentos para realização de evento, com o fornecimento de mobiliários, materiais e tudo o mais que se fizer bom e necessários para a execução dos serviços, compreendendo montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte dos equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR, na 9ª Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada no período de 23 a 28 de maio de 2022 no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no município de Ji-Paraná/RO. Valor Total Estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Data de Abertura: 18/05/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 05 de maio de 2022.

Geislaine de Oliveira Martins
Pregoeira Oficial

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/CPL/PMJP/2022

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 1.723/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-4640/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa em caráter emergencial especializada em publicação de atos oficiais e demais matérias em Jornal de Grande Circulação, para atender a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através do Gabinete do Prefeito, teve Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: EMPRESA JORNALÍSTICA C. P. DE RONDÔNIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 84.748.656/0001-87, sagrou vencedora dos itens do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços 01047/22 no valor total de R\$ 131.903,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e três reais). Demais informações encontra-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 05 de maio de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira da CPL
Decreto nº 1.723/GAB/PMJP/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 1.723/2022, torna público aos interessados que o Processo nº 22-33/2022/AGERJ, cujo objeto é a Pagamento de taxa de inscrição para "Infraleaders - Programa Internacional de Líderes da Infraestrutura" Sociologia e Política - Escola de Humanidades a ser realizado nos dias 09 a 13 de maio de 2022, de forma exclusivamente presencial, município de São Paulo/SP, com carga horária de 40 horas de duração, visando atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJ, teve INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, c/com art. 13, inciso II da Lei 8666/93, em favor da empresa: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ sob nº 63.056.469/0001-62, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 06 de maio de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira CPL
Decreto n. 1.723/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação



Edital de Chamamento Público nº 01/2022

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1701, Bairro Uruapá, neste Município, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06/CD/FNDE de 08/05/2020, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que encontram-se abertas a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações das Associações de Pais e Professores - APP's das escolas da rede pública municipal de ensino e entidades filantrópicas cadastradas no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sede das Escolas constantes do ANEXO II deste Edital até 20 dias a partir da data da publicação, em horário comercial de segunda à sexta-feira nos endereços supracitados no anexo II.

1. OBJETO

1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme expectativa de preço anexa e especificações dos gêneros alimentícios.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Ji-Paraná/RO repassados as Unidades Executoras das escolas da rede pública municipal de ensino e das entidades filantrópicas para os exercícios alcançados pelo prazo de validade dos Contratos de Aquisição com as Associações de Pais e Professores-APP'S.

3. PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

3.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação



Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato de DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- Alvará Sanitário para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato de DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- Alvará Sanitário para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Alvará Sanitário para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

4. Critérios de Seleção dos Beneficiários

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

2



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação



II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural do âmbito regional de acordo com o Dec. Municipal 6566 de 26/09/2016, Art. 1º, § 2º, Inciso II, terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Parágrafo Único: Caso a EE, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues nas escolas semanalmente, mensalmente ou quinzenalmente, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda da Escola, durante o período de vigência do referido Edital de Chamamento Público que é de 90 dias a partir da data de publicação, conforme quantidades solicitadas, na qual se atestará o seu recebimento. A data de entrega será de acordo com a necessidade, ou por acordo de ambas as partes. No caso de alimentos congelados, o transporte deverá ser feito sob refrigeração ou em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a - 18° C. Os endereços para entrega dos gêneros alimentícios deverão ser observados no Anexo I.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação



As amostras dos produtos deverão ser entregues na SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela APP, da Escola até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ao credor ou transferência bancária conforme determina a legislação, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nas Escolas da Rede Pública Municipal e Entidades Filantrópicas, de segunda a sexta-feira. Informações adicionais podem ser disponibilizadas pelo telefone (69) 3416-4142;

8.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto conforme dispõe a Resolução 06 de 08 de maio de 2020, do FNDE;

8.3. Para priorização das Propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme disposto na Resolução 06 de 08 de maio de 2020, do FNDE;

I - Os fornecedores locais do Município;

II - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.830, de 23 de dezembro de 2003;

IV - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP física, organizações em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais;

V - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e órgão Municipal similar;

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respirar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer as seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEs;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado, NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica).

R.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, firmado entre produtor e APP's.

R.7. Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas de acordo com Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

R.8. Os projetos de vendas dos gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinaturas de todos os agricultores participantes, deverão ser apresentados nas unidades escolares 10 dias após a realização da abertura da Chamada Pública.

Ji-Paraná, RO, 02 de Maio de 2022.

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA Prefeito Municipal

ANEXO II RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS POR ESCOLA. ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF ADÃO LAMOTA.

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF ALMIR ZANDONAIDE.

8



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E O EMPREENDEDOR RURAL NO ÂMBITO DO PNAE – EXERCÍCIO 2022

DECRETO Nº 1380/GAB/PMJ/P/2022 PORTARIA Nº 065/GAB/SEMED/2022

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, Média. Lists various food items and their average prices.

6

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF ANTONIO PRADO.

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school CMEI ARIEL VIEIRA HILGERT.

9



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, Preço. Lists various food items and their prices.

ASSINTURA DO(S) PESQUISADORES: Gleiciane Vidal Souza, Geisa danianne Mota Almeida, Márcio de Lima Porto, Patrícia da Silva e Lima, Cláudio Vieira Leal

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF BÁRBARA HELODORA.

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF CELSO A. ROCCO.

10



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Educação



Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, Preço. Lists various food items and their prices.

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF JAMIL VILAS BOAS.

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF JANDINEI CELLA.

Table with columns: NOME DA ESCOLA, TELEFONE, ENDEREÇO, ITEM, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, UNID, PREÇO UNIT, QUANT, TOTAL. Includes school EMEF JANDINEI CELLA.

13

7

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Banana maçã, Bananana nânica, Cebolinha, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Banana maçã, Bananana nânica, Cebolinha, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abóbora cabotiã, Alfafce, Banana maçã, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abacate, Abóbora cabotiã, Abobrinha seca, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abacate, Abóbora cabotiã, Alfafce, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abobrinha seca, Alfafce, Banana nânica, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abacate, Abóbora cabotiã, Abobrinha seca, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Tangerina pokan, Tomate.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abóbora cabotiã, Alfafce, Banana nânica, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Banana da terra, Bananana nânica, Batata doce, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abobrinha seca, Alfafce, Banana nânica, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abóbora cabotiã, Alfafce, Banana nânica, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Banana da terra, Bananana nânica, Batata doce, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abóbora cabotiã, Alfafce, Banana nânica, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abacate, Abóbora cabotiã, Alfafce, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abobrinha seca, Alfafce, Banana maçã, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abacate.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abóbora cabotiã, Abobrinha seca, Alfafce, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor GOIABA, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Salsa, Tomate.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Banana nânica, Colorau, Iogurte sabor COCO, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abóbora cabotiã, Alfafce, Banana maçã, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Banana da terra, Biscoito de coco caseiro, Bolacha doce caseira, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abóbora cabotiã, Abobrinha seca, Alfafce, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor GOIABA, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Includes items like Abobrinha seca, Alfafce, Colorau, etc.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Ovos de galinha comum, Pepino, Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor MARACUJÁ.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Alfaca, Banana maçã, Banana nanica, Iogurte sabor ABACAXI, Iogurte sabor AMEIXA, Iogurte sabor COCO, Iogurte sabor MORANGO, Melancia, Polpa natural sabor ABACAXI, Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor GOIABA, Polpa natural sabor MARACUJÁ.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Abobrinha seca, Banana nanica, Batata doce, Farinha de mandioca, Inhame, Iogurte sabor MORANGO, Mandioca com casca, Melancia, Ovos de galinha comum, Tomate.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Item: Banana maçã.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Iogurte sabor morango, Melancia, Pão caseiro, Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor CAJU.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Banana da terra, Banana nanica, Batata doce, Bolo caseiro de fubá, Cebolinha, Coentro, Iogurte natural sem açúcar, Iogurte sabor COCO, Iogurte sabor MORANGO, Ovos de galinha comum, Pão caseiro, Pepino, Tangerina pokan.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Alfaca, Couve manteiga, Inhame, Iogurte natural sem açúcar, Iogurte sabor ABACAXI, Iogurte sabor AMEIXA, Iogurte sabor MORANGO, Polpa de peixe (peixe moído), Polpa natural sabor ABACAXI, Polpa natural sabor AÇAI, Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor GOIABA, Polpa natural sabor GRAVIOLA, Polpa natural sabor MARACUJÁ.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Item: Banana da terra.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Banana da terra, Banana maçã, Banana nanica, Batata doce, Cebolinha, Colorau, Inhame, Mandioca com casca, Ovos de galinha comum, Polpa natural sabor ABACAXI, Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor CAJU, Polpa natural sabor CUPUAÇU, Polpa natural sabor GOIABA, Polpa natural sabor GRAVIOLA, Polpa natural sabor MARACUJÁ, Tangerina pokan, Tomate.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Abóbora cabotiá, Alfaca, Banana da terra, Banana nanica, Berinjela, Biscoito de polvilho seco (salgado), Coentro, Colorau, Couve manteiga, Farinha de mandioca, Inhame, Iogurte sabor ABACAXI, Iogurte sabor AMEIXA, Iogurte sabor MORANGO.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Price, Total. Items include Jiló, Leite pasteurizado, Mandioca com casca, Milho verde em espiga, Ovos de galinha comum, Polpa de peixe (peixe moído), Polpa natural sabor ABACAXI, Polpa natural sabor ACEROLA, Polpa natural sabor CAJU, Polpa natural sabor MARACUJÁ, Quiabo, Salsa, Tangerina pokan.

NORMATIVA INTERNA



NORMATIVA INTERNA DE DEFINIÇÃO DE BENS COMUNS E DE LUXO E FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Em cumprimento da Lei 14.133/2021, Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual.

Bens de luxo:
Tabela 1: Itens bens de Luxo
Aeronave
Caneta banhada a ouro
Caviar Vinho

Bens comuns:
Tabela 2: Itens bens comuns

Table with 2 columns: Bens Comuns, List of items like Canetas, Lápis, Borrachas, Folha A4, Rodo, Vassoura, Régua, Sabão de barra, Sabão em pó, Detergente, Bucha, Colchete, Bombri, Panela, Prato, Durex, Cola, Tesoura, Porta lápis, clips, Canetas, Pen Drive.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-150



Table with 2 columns: Bens Comuns, List of items like Carimbo, Papel higiênico, Alcool em gel, Bombri, Estêtils, Impressora, Pilhas para controle, Computador, Mesas, Cadeiras, Armários, Arquivo morto, Telefones, Copo descartáveis, Garrafas térmicas, Lixeira.

De acordo com o Decreto 10.816, de 27 de Setembro de 2021 no art.2º.

- Bem de luxo é bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- Ostantação;
- Opulência;
- Forte apelo estético;
- Requite.
Bem comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda.
Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- Durabilidade;
- Fragilidade;
- Perecibilidade;
- Incorporabilidade;
- Transferibilidade;
- Elasticidade-renda da demanda.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-150



A AGERJI, em uso de suas atribuições, estabelece as regras da formalização de demandas a seguir:

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:
A justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Preencher com requisitos que o Setor de Compras entenderem necessária contratação, a saber:

- Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
- No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculadas como especificação técnica de objeto ou como obrigação da contratação;
- Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviço de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retrada ou flexibilização destes requisitos.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:
Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD e planilha apresentada pela AGERJI, tem-se o seguinte:

Item Especificação
ESTIMATIVA DE VALOR:
A despesa total estimada da contratação deve ser especificada como o exemplo a seguir:

Item Especificação Unidade Quantidade Valor Unitário
TOTAL RS

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:
Considerando a economia de escala, observada no art.40, § 3º, I da Lei Federal n.14.133/21, não é viável para esta aquisição o parcelamento do objeto.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-150



RESULTADOS PRETENDIDOS:

A compra do aparelho (exemplo, ar condicionado) permitirá uso apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, além da economia de energia elétrica e contribuição para sensação de bem-estar térmico dos servidores do Órgão.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratação correlata nem interdependente para viabilidade e contratação desta demanda.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

A presente compra não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

POSSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Os estudos preliminares foram realizados nos termos do art. 16 e incisos da Lei Federal n.14.133/21, para atendimento das necessidades a que se destina, onde foram levadas em consideração as dimensões do ambiente, quantidade de pessoas que circulam no local, os demais aparelhos emissores de calor instalados. Ademais a compra do ar condicionado mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante de exposto, entende-se viável a compra pretendida.

O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

1º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão listar as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente e encaminhar ao setor de contratações.

2º até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação do Presidente da AGERJI ou Comissão de Avaliação Prévia de acordo com a NORMATIVA INTERNA SETOR DE COMPRA (NIS) /AGERJI/002/2021.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-150



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJI



Publique-se e Cumpra-se

Ji-Paraná, 04 de OUTUBRO de 2021

Geizir E. B. de Souza

Decreto nº 15436/GAB/PM/JP/2021

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-150



PORTARIA

PORTARIA N. 080/GAB/SEMED/2022

Nomeia Comissão para elaborar Estudos Técnicos Preliminares - ETP para terceirização de mão de obra da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

RESOLVE,
Art. 1º Nomeia Comissão para elaborar Estudos Técnicos Preliminares - ETP para terceirização de mão de obra da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2022.

Art. 2º A Equipe Técnica de que trata o artigo supra será constituída pelos membros abaixo elencados, sob a presidência do primeiro:
Ivanilson Pereira Araújo;
Valéria Luciene Novas Alexandre;
Rosineide Marcolino Ferreira.

Art. 3º Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão encaminhados ao Gabinete desta Secretaria para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela Comissão serão sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 5 de maio de 2022.

Jeferson Lima Barbosa
Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 15372/GAB/PM/JP/2021

Simone Fernandes



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº79/SEMAD/2022

JI-PARANÁ, 05 DE MAIO DE 2022

Determinar a Abertura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora ESTER OLIVEIRA VIEIRA, conforme detalhamento constantes nos autos: 5-6984/2014.

Jônatas de França Paiva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições concedidas através do decreto 13.768/GAB/PMJP/2021;

Considerando o teor do despacho da fl. 55, para instauração Processo Administrativo Disciplinar a respeito de análise, ante a presença dos elementos necessários, ou seja, autoria e materialidade do abandono de cargo público.

Considerando o estabelecido nos termos do artigo 176 da Lei Municipal n. 1405/2005, objetivando a completa apuração dos fatos alegados e da possível responsabilização de servidores municipais envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora ESTER OLIVEIRA VIEIRA, para apurar os fatos narrados nos 5-6984/2014.

Art. 2º. O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, ficando assegurado ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 3º. A Comissão deverá concluir os trabalhos num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da instauração dos serviços da comissão, pode

Elaborado por: Shara Alves

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad.pmpj@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ser aceito uma prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, com o devido requerimento da comissão e com autorização do Chefe do Poder Executivo, em observância ao que estabelece o Art. 187 da Lei 1405/2005.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto 13.768/GAB/PMJP/2021

EXTRATO SEMED

MÊS DE ABRIL 2022
EXTRATOS

CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO N. 004/JURÍDICO/SEMED/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10246/2020 - SEMED. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de muro do Centro Municipal de Educação Infantil Camila Lopes Vague. MODALIDADE: Tomada de Preços n. 005/PMJP/RO/2022 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor mensal previsto para a realização dos serviços está composto no cronograma físico-financeiro de fls. 412. VALOR: R\$ 196.547,09. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N. 006/JURÍDICO/SEMED/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTORES EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5816/2021 - SEMED. OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga e teste hidrostático de extintores e acessórios, necessários para garantir a segurança contra incêndio e pânico. MODALIDADE: Pregão eletrônico n. 022/CPL/PMJP/RO/2022. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do presente instrumento está conforme Resultado por Fornecedor de fl. 283. VALOR: R\$ 21.596,99. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N. 007/JURÍDICO/SEMED/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: R. B. BATISTA LTDA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2882/2022 - SEMED. OBJETO: Contratação emergencial de empresa para Aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13kg, Gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 45kg, mediante sistema de troca de botijões e Botijões de Gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13kg vazios, para uso nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná. MODALIDADE: Termo de Dispensa de Licitação n. 005/CPL/PMJP/2022. PRAZO: 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do presente instrumento está conforme Termo de Dispensa n. 005/CPL/PMJP/2022 (fl. 77/78) e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (fl. 91). VALOR: R\$ 114.060,00. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N. 008/JURÍDICO/SEMED/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONTRATADA: P1 CONSTRUTORA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1299/2022 - SEMED. OBJETO: Realização de serviços de pinturas nas 26 (vinte e seis) Unidades Escolares do Município de Ji-Paraná. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 013/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do presente instrumento está conforme fls. 211. VALOR: R\$ 1.549.208,15. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DE TERMOS**OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 004/PGM/PMJP/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6225/2020 - SEMED/SEMPPLAN. CONTRATADA: TEOREMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO DO CONTRATO: Conclusão da construção Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Esmeralda Ayres de Oliveira. OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência e prorrogação do prazo de execução do contrato administrativo n. 004/PGM/PMJP/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2022. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-12824/2021-SEMED
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CONTRATADA: MARCIO ANDRE FADUL VILAS BOAS - SERVIÇOS - ME
Onde se lê:
5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
O valor total do presente instrumento é de R\$ 287.155,20 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte

centavos), conforme fls. 32 e Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 152).

Leia-se:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente instrumento é de R\$ 222.956,40 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme Proposta de Preços Ajustada de fls. 88.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-6225/2020-SEMED/SEMPPLAN
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CONTRATADA: TEOREMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do contrato administrativo n. 004/PGM/PMJP/2020 por mais 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2022.

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do contrato administrativo n. 004/PGM/PMJP/2020 até 02 de junho de 2022, concomitante com o prazo de execução da obra.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-9813/2019-SEMED/SEMPPLAN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI

Onde se lê:

OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/PGM/PMJP/2020

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/PGM/PMJP/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Leia-se:

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/PGM/PMJP/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA EIRELI, QUE TEM POR OBJETIVO ORIGINÁRIO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDMILSON DA SILVA REIS.

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o aditivo de valor ao contrato administrativo n. 003/PGM/PMJP/2020, conforme autorização do Senhor Prefeito (fl. 3311) constante no processo administrativo n. 1-9813/2019 - SEMED/SEMPPLAN.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento é o reajuste do aditivo do contrato por índice oficial ao contrato administrativo n. 003/PGM/PMJP/2020, tendo como objeto originário a contratação de empresa para conclusão da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Edimilson da Silva Reis.

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE VALOR

Conforme o Despacho de fls. 3250 que faz referência à solicitação de reajustamento do contrato feito pela CONTRATADA, houve a necessidade de aditivo de valor ao contrato no importe R\$ 14.408,40 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) cujo o cálculo consta no processo administrativo supracitado (fls. 3249).

[...]

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE VALOR

1

Conforme o Despacho de fls. 3250 que faz referência à solicitação de reajustamento do contrato feito pela CONTRATADA, houve a necessidade de reajuste do aditivo do contrato por índice oficial no importe R\$ 14.408,40 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) cujo o cálculo consta no processo administrativo supracitado (fls. 3249).

[...]

Ji-Paraná/RO, 06 de maio de 2022.

JAKSON FELBERK DE ALMEIDA
Procurador Municipal

Sangue é Vida

**PODEM DOAR**

Homens e mulheres
com idade entre 18 e 60 anos
com peso superior a 50 Kg
sem tatuagens recentes

**DOE SANGUE
VOCÊ TAMBÉM**



Elaborado por: Shara Alves

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad.pmpj@gmail.com